



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WNRU.20.00167540-0** em **07/10/2020 12:32:29**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Nova Russas
 Processo : 0050410-14.2020.8.06.0133
 Protocolo : WNRU.20.00167540-0
 Tipo da petição : Contestação
 Assunto principal : Seguro
 Data/Hora : 07/10/2020 12:32:29

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>>[Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2757025_CONTESTACAO_01 - 1-10.pdf
 Documentação : 2757025_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-18.pdf
 Documentação : 2757025_CONTESTACAO_Anexo_02 - 19-27.pdf
 Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
 Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
 Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
 Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
 Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
 Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
 Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
 Recibo : Realizar download do recibo



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/CE

Processo: 00504101420208060133

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA** representada por **MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/03/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/03/2016**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**.

Verifica-se que a documentação de primeiro atendimento não possui carimbo do médico responsável pelo atendimento, não sendo possível identifica-lo.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;


 No Auto 50570/2014-1303265
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
 SSM - Secretaria de Saúde do Município
 SUS - Sistema Único de Saúde

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO
 26 200959495-7 Nº 36 Data 31.03.15

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:
 Nome: Juliano Maurício Guimarães Farias
 Est. Civil: M.D. Sexo: M Data do Nascimento: 05.05 Idade: 47
 Naturalidade: Niterói Prof.: previdenciado
 Procedência: atraso
 Residência: rua propício lima grande
 Filiação: maria maria de oliveira farias
 Cônjuge: maria tomaz de oliveira farias

2. QUEIXA PRINCIPAL: trauma pélvico - 2° decorado de

3. HISTÓRIA ATUAL: atropelamento (sic)

4. PESO KG: _____ S.P.A. _____ 6. TEMPERATURA: _____
 7. EXAMES SOLICITADO: _____

Ass. do Paciente ou Responsável: Juliano de Paula Mendes
 Assinatura do Médico: _____

REF. 008/10

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Atendimento Médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital que prestou atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 09/03/2016 após 11 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 31/03/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei. Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR****FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVA RUSSAS, 7 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **NOVA RUSSAS**, nos autos do Processo nº 00504101420208060133.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170342662 **Cidade:** Nova Russas **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA **Data do acidente:** 31/03/2015 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/10/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: Contusão em polegar direito

Resultados terapêuticos: Não há como definir, prever ou quantificar com acuracidade a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017

Carta nº: 11221042

A/C: MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170342662 ASL-0237027/17
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA
Data Acidente: 31/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2017

Carta nº: 11230242

A/C: MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Sinistro: 3170342662 ASL-0237027/17
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA
Data Acidente: 31/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2017

Carta nº: 11286672

A/C: MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170342662 ASL-0237027/17

Vitima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA

Data Acidente: 31/03/2015

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **10/07/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **31/03/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **Sabemi Seguradora S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2017

Carta nº: 11752715

A/C: MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Sinistro: 3170342662 ASL-0237027/17
Vítima: IZUITA MARIA ERMÍNIO FERREIRA
Data Acidente: 31/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2017

Carta nº: 11840648

A/C: MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Sinistro: 3170342662 ASL-0237027/17
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA
Data Acidente: 31/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **001**

Agência: **000001409-5**

Conta: **000010006384-5**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 =	R\$	843,75
--	-----	--------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



1409.5
6384-3

 Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZ



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU MARCOS ANGELO ROMANES FERREIRA
PORTADOR(A) DO RG Nº 3295976-97 EXPEDIDO POR SSP-RJ EM 08/11/1971
CPF 043164393-00 / CNPJ 000000000000000000 PROFISSÃO Desenvolvedor
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.200,00 (**) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Fruita Imunio ORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susesp nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

- Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:
- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
 - Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
 - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
 - Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
 - Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
 - Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
 - CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
 - Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

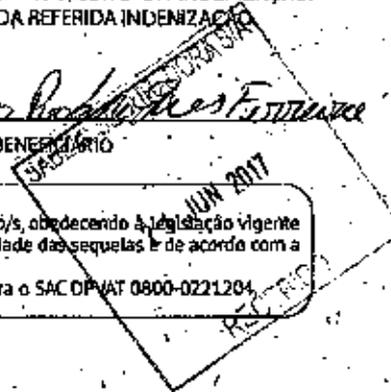
PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 14095 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 6384-3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Paulistas, 04 de Abril de 2016 Marcos Angelo Romanes Ferreira
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
LIVRO-ATENDIMENTO 17.11.07
289

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
DA CONTA CORRENTE PARA PIS/PANCA

DEBITADO
AGENCIA: 1409-5 CONTA: 23.524-5
CLIENTE: ANTONIO C P DI VECRA

FAVORECIDO
AGENCIA: 1409-5 CONTA: 6.384-3 VAR: 51
CLIENTE: MARCUS AURELIO R FERREIRA
VALOR: 0,00

TRANSFERÊNCIA IMEDIATA

Créditos a partir de 04/05/2012 estão
disciplinados pelo MP. 567/2012.

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Izuita Maria Erminio Ferreira
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Pro Luis Gonzaga, 1135
Sao Francisco Nova Russas CE CEP: 62200-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SEDS / CE] 20085195957
Data local do exame: [10/10/2017] Crateús [CE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**TRAUMA CONTUSO NO POLEGAR DIREITO
LESÃO TENDINOSA COM LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO DO POLEGAR**

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

VÍTIMA DEU ENTRADA NA EMERGÊNCIA HOSPITALAR APRESENTANDO DOR E EDEMA NO POLEGAR. REALIZADO EXAMES COMPLEMENTARES, MEDICAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO. POSTERIORMENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO DO POLEGAR

Data da alta: 15/09/17

TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO DO POLEGAR

Complicações: SEM

- III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

Sim () Não

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DO POLEGAR PELA LESÃO TENDINOSA

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Sem seqüela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela):

DEDO POLEGAR - Direito

% do dano: () 10% residual 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Dr. Greive Freitas Cavalcante

CPF - 558.900.833-68

CRM/CE - 9050



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 510 - 178 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **09/03/2016 10:25:04**
Data / Hora da Ocorrência : **31/03/2015 14:00:00**
Endereço da Ocorrência: **R PROFESSOR LUIS GONZAGA**

SAO FRANCISCO NOVA RUSSAS /CE
Ponto de Referência: **ESCOLA CORNELIO ROSA**

Dados da(s) Vítima(s)

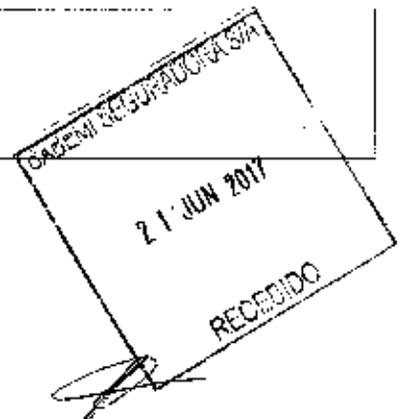
Nome: **IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA**
Nascimento : **06/06/2005**
REGISTRO CIVIL: **19710** Órgão Emissor: UF: - CPF:
Filiação: **MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA**
IVANEIDE PAIVA HERMINIO
Endereço: **R PROFESSOR LUIS GONZAGA 1135**
SAO FRANCISCO
NOVA RUSSAS CE BRASIL Telefone:

Histórico

INFORMA O DECLARANTE QUE SUA FILHA DE NOME IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA, 10 ANOS DE IDADE, ESTAVA ANDANDO NA RUA COM DESTINO A AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SEU COLÉGIO; QUE UM CAMINHÃO ESTAVA ESTACIONADO NA RUA, MOMENTO EM QUE IZUITA FOI PELA CALÇADA PARA NÃO ANDAR NO MEIO DA PISTA; QUE DUAS MULHERES EM UMA MOTOCICLETA AO VIR O CAMINHÃO COMEÇARAM A ZINGUE ZAGUEAR A MOTOCICLETA E VIERAM DE ENCONTRO COM IZUITA, MOMENTO EM QUE A ATROPELARAM; QUE AS DUAS MULHERES FUGIRAM NA MOTOCICLETA; QUE IZUITA FOI SOCORRIDA PELO AMIGO EMANUEL QUE A LEVOU PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS; QUE ATÉ HOJE NÃO SABE QUEM FORAM AS AUTORAS DO ATROPELAMENTO QUE VITIMOU SUA FILHA IZUITA; QUE O ACIDENTE RESULTOU EM UM TRAUMA NO POLEGAR DA MÃO DIREITA.

Noticiante(s)

Nome : **MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA**
Endereço : **R PROF. LUIS GONZAGA 1135**
Bairro : **BOA VISTA**
Município/UF : **NOVA RUSSAS CE BRASIL** Telefone:



* *Marcos*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 510 - 178 / 2016

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

FRANCISCO WAGNER GOMES RODRIGUES - MAT.: 198842-1-x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Marcelo Aurélio Rodrigues Farias*

VISTO DO DELEGADO(A):

OTAVIO DUARTE VIEIRA COUTINHO - MAT.: 300523-1-5



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 3245476-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 873164798-0 residente e domiciliado na R. Prof. Luis Gonzaga 1135 Cidade NOVA RUSSAS Estado CE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Marcos Aurélio Rodrigues Ferreira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

NOVA RUSSAS 31.03.2016

Local e data





RECEBIDO
1 JUN 2015
VIA REGISTRO EM REG



Asfalto R. 704 0014 + 380 3265
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAS RUSSAS
SSM - Secretaria de Saúde do Município
SUS - Sistema Único de Saúde

14:03

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

RG 20085/9595-7 Nº 36 Data 31.03.15

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Quilto Maria Amélia Ferruz
Est. Civil: mu Sexo: mulher
Naturalidade: Novas Russas Data do Nasc: 05.05.05 Idade: 9A
Procedência: com Prof.: professora
Residência: R. Prof. Luiz Gonzaga - Alto do Natal
Filiação: pai - José Maria - mãe - Quilto Fátima Ferruz
Cônjuge: marido - Somede - filho - Amélia

2. QUEIXA PRINCIPAL:

Transtorno psicológico - 2 dias de
afetividade - (SIS)

4. PESO _____ KG:

5. P.A. _____

6. TEMPERATURA: _____

7. EXAMES SOLICITADO: _____

Alvares de Paula Resende
Ass. do Paciente ou Responsável

Assinatura do Médico

A
D



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS **CONTA D'ÁGUA**
 Rua General Sampaio - Nº 1162 - Bairro: Centro - CEP: 62-200-000
 Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.1212
NOVA RUSSAS - Nº: 00.007.690.399/0001.29 Insc. Est. : **ISENTO**
 INSCRIÇÃO: **0167502.8** CLS CAT TAR EGO INSCRIÇÃO EM NF/CONTA EMISSÃO MÊSPAT.
PAR * R-1 001 01/10/08 033980216 16/02/16 02/2016**

DESCRIÇÃO DO CONSUMIDOR
ANTONIO ELIEZIO PEREIRA OLIVEIRA
RUA HERMENEGILDO MARTINS, 323
PATRONATO
NOVA RUSSAS CEARA
LOCALIZAÇÃO
00.00.02.0000010170

ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

HIDROMETRIA		SERVIÇOS E TARIFAS		
HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO	COG	DESCRIÇÃO	CT PREST VALOR
434486	03/09/2008	001	ÁGUA	21,56
LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	002	ESGOTO	10,78
001467	07/01/2016	016	MULTA POR ATRASO - 11/2015	01 0,96
LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	017	ENCARGOS (11/2015) 58 DIAS	01 0,59
001478	03/02/2016	016	MULTA POR ATRASO - 12/2015	01 0,80
CONSUMO	DIAS DE CONSUMO	017	ENCARGOS (12/2015) 24 DIAS	01 0,24
00011	027			
OCCORRÊNCIA	LEITURISTA			
000	001			

DETALHES DE CONSUMOS					PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
MÊSPAT	DATA	DEB	MÊSPAT	CONV.	DEB	Potência 519 de 25/03/2004 - Valores máximos permitidos						
AGO/15	00016	00	SET/15	00013	00	Reservatório:	Data:					
OUT/15	00018	00	NOV/15	00016	00	Parâmetros	Cor	pH	Cloro	Turbidez	Fier	Cd6 Total
DEZ/15	00013	00	JAN/16	00016	00	Padrão	até 15UI	6,0 a 8,5	até 5,0	até 5UI	até 1,5 mg/l	Ausente
MEIA:	00015					Clorito:						

MENSAGENS

MULTA ENCARGOS DIÁRIOS MÊS(ES) EM DÉBITO
 24 0,70 0,03% 0,01 JAN/16

VENCIMENTO 01/03/2016 VALOR R\$ 34,92

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS
 Rua General Sampaio - Nº 1162 - Bairro: Centro - CEP: 62-200-000 NOVA RUSSAS
 Nova Russas - CE - Fone: (88) 3672.1212
 INSCRIÇÃO: **0167502.8** NOME: **ANTONIO ELIEZIO PEREIRA OLIVEIRA** MÊSPAT: **02/2016**
 END: **RUA HERMENEGILDO MARTINS, PATRONATO** LOCALIZAÇÃO: **00.00.02.0000010170**
NOVA RUSSAS - CEARA

VENCIMENTO: 01/03/2016 VALOR R\$ 34,92

02.16.02.01675.03398
 82680000000.0 34920264021.6 60201675033.6 98000000000.3

BASE NÃO RASURÉ AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Nº DO CLIENTE

5927254-6

Para facilitar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 00135-040 - Foz de Iguaçu - PR
CNPJ 07.047.251/0001-73 - CGF 06.175.848-3
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce



CONJUNTO DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B - SÉRIE B - 411 - 110V - 15A - 1500W

Rota 05 30000 05 260210 - 1 Data de Emissão 08/06/2015
Nome MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA
End. Postal RUI PRO LUIS GONZAGA 01135 01135
SAO FRANCISCO - NOVA RUSSAS - 62200000
Medidor 875085 Poste 0000 A13W
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 873164393-00 CGF
Nome do Responsável

DATAS			ÍNDICE DE QUANTIDADE DE CORRETIVOS		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Próxima Leitura	Vej. alocado no verso desta conta		
Jun/2015	08/06/2015	07/07/2015	Conjunta R\$ 265,45		
			Mês	08/2015	R\$ 10,53

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Individual			Apuração Individual			
			Mês	Trim.	Anual	Mês	Trim.	Anual	
ISEMTO			DIC	6,55	11,10	23,20	0,00	0,00	0,00
			FIC	3,42	6,85	13,70	0,00	0,00	0,00
			DMIC	3,20			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CORRETIVO RESCATA

0040.1550.0522.4578.1297.0002.546P.5591

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leil. Atual	Leil. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Comp. Ind.	Comp. Nat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1917	1911	1,00	195	0,02	50 %	0,17143	33,42
						0,25111	49,01
						0,12125	23,25
05/06/15	08/06/15		31,015		100 %		66,41

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	28,41
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	11,46
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,10
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MÊS (R\$ 3,33)	

VENCIMENTO 15/06/2015 TOTAL A PAGAR (R\$) 40,97

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO												
Tarifa	18,45	114	106	98	103	117	108	123	115	117	126	128	117	114
Previsão	0,00													
Distribuição	1,60													
Impostos	2,41													
Totais (100% PIS-COFINS)	2,41													
TOTAL	40,97													

SEGURIM. AMBIENTE E EMISSÕES DE CO2 (kg/kWh)		
Compensação do consumo de energia elétrica atrelado ao Escalv.	Emitido kg(CO2)	Compensado kg(CO2)
	45,81	0,00
Correção Sa. Ecológica (% CO2)	0,00	

informações

683 5420-6

AVISELOR ABREVIADO E PARALELO PELA PARTICIPAÇÃO NAS SELS PREVENTIVAS.

Bandeira Tarifária: VERMELHA
Anela de Tarifação: 28,41 referente a 01,10 kWh
Conta nº 992088444
992204404
36720732



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.813/98.

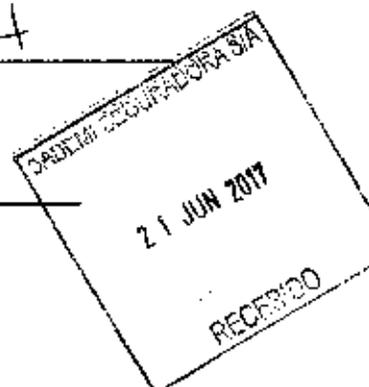
Pelo exposto, eu ANTONIO ELIEZIO BELCHIA OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 95002285165, expedido por SSP-CC, em 16/10/14, CPF/CNPJ nº 416.362.523-20

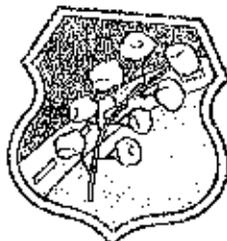
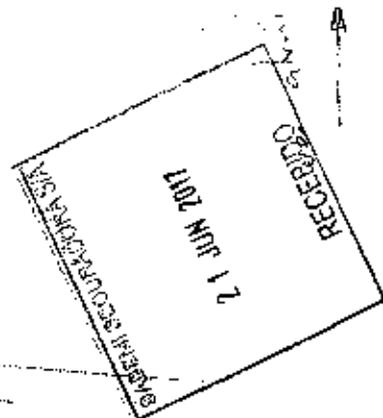
na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ da vítima IZUITA ERMINIO FERREIRA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: nuovo Renda Mensal: R\$ nuovo

Documentos comprobatórios: CNH

[Assinatura]
ASSINATURA - PROCURADOR/INTERMEDIÁRIO





AS 10:00 21/06/15 1473803265
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
 SSM - Secretaria de Saúde do Município
 SUS - Sistema Único de Saúde

14:03

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

RG 20085/9595-7 Nº 36 Data 31.03.15

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Osório Maria Amélia Ferraz
 Est. Civil: mu Sexo: _____
 Naturalidade: N. Russas Data do Nasc: 05.05.05 Idade: 9A
 Procedência: com Prof: plustante
 Residência: R. prop. casa grande Alto do Natal
 Filiação: por Maria Osório Ferraz
 Cônjuge: mar domde plustante

2. QUEIXA PRINCIPAL:

3. HISTÓRIA ATUAL: travessia polifor - 2 dias de
atropelamento. (sic)

4. PESO _____ KG:

5. P.A. _____

6. TEMPERATURA: _____

7. EXAMES SOLICITADO: _____

Ass. de Maria Amélia
 Ass. do Paciente ou Responsável

[Assinatura]
 Assinatura do Médico



**NOVA
RUSSAS**
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Secretaria de Saúde do Município - SSM
Sistema Único de Saúde - SUS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: _____

Endereço: _____

SABEMI SEGURADORA S/A
15 SET 2017
RECEBIDO

RELATÓRIO MÉDICO

*Atesto para os devidos fins, que
Sra. Maria Ercilene Ferreira foi vítima
de acidente de trânsito, ocorrido em
31/03/15, apresentando lesão fratura
no polegar - D, com determinação de 50%,
obteve-se o tratamento conservador,
encerra-se de alta definitiva.*

*Dr. Wendecy Brasil
MÉDICO
CRM 20778*

15 / 09 / 17
Data

Carimbo de Assinatura

"O mosquito *Aedes aegypti* é transmissor da dengue, chikungunha e zica.
Se o mosquito pode MATAR, ele não pode NASCER."



Vítima

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município e Comarca de Nova Russas
CARTÓRIO BEZERRA - 1º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ nº 06.572.654/0001-69
Av. Antonio Joaquim de Sousa, nº 1235 - Telefone: (88) 3692-1766 - Nova Russas - Ceará

ANTÔNIO RÉGIS ARAUJO BEZERRA

Escrevente Substituto,
respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, conforme Portaria nº 07/2003
MARIA FRANÇEIDE RIBEIRO DE ARAUJO
Escrevente Compromissada

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

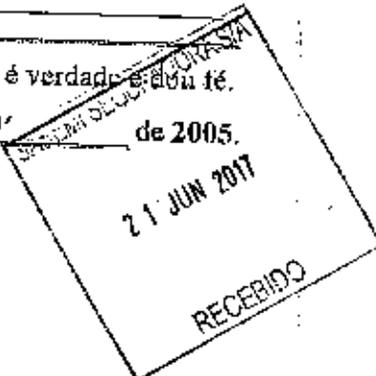
Certifico que às fls. 05v, sob nº 19.410, do livro A-12,
foi lavrado nos 06 de junho de 2005, o assento de nascimento de
Izuita Cláudia Erminio Ferreira, do sexo
feminino, nascido(a) no dia 06 (seis) de maio
de 2005 (dois mil e cinco), às 16 h 30 min,
em Nova Russas, Comarca de igual nome, Ceará,
filho(a) de Marcos Aurélio Rodrigues Ferreira e de
Francide Paiva Erminio. São avós paternos:
Francisco Alves Ferreira e Izuita Rodrigues
Ferreira e maternos:
Francisco Erminio e Maria Luiza Paiva
Erminio. Foi declarante o(a)
pai da registrada. Serviram de testemunhas:
as constantes no termo

OBSERVAÇÕES: Nenhuma

O referido é verdade e sou fé.
de 2005.

Nova Russas, CE., 06 de junho
ANTÔNIO RÉGIS ARAUJO BEZERRA
-Escrevente Substituto-

MARIA FRANÇEIDE RIBEIRO DE ARAUJO
Escrevente Compromissada
1º Ofício
Nova Russas
Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERONÁUTICA BRASILEIRA

NOME
 ANTONIO ELIZIO FERREIRA OLIVEIRA

CPF
 95002286165 **SEX** **CE**

DATA DE NASCIMENTO
 04/07/1970

PROFISÃO
 RAFAELINO NUNES DE OLIVEIRA
 MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

TIPO DE LICENÇA **ACC** **CATEG**
 B **AE**

NUMERO **VALIDADE** **EMISSÃO**
 05365153322 07/10/2015 18/10/1995

ASSINATURA DO LICENCIADO
[Signature]

LOCAL **DATA DE EMISSÃO**
 CRACIUS, CE 16/10/2014

NUMERO DE LICENÇA **NUMERO DE IDENTIFICACAO**
 31411488009 CR144105966

PROGRAMA PLASTIFILAR
 1004651937

SALVADOR DA BAHIA
 21 JUN 2017
 RECEBIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3245476-97 DATA DE EXPEDIÇÃO 08.11.97

MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Francisco Alves Ferreira
Izuita Rodrigues Ferreira

Nova Russas-CE 01.07.1966

Cert. Nasc. 28.975; lv. A-37; fls -184. Cart. Nova Russas-CE

LS N. 7. LG DE 2008

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Documentos de Identificação

0012

MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Rep. Legal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

Nº de Inscrição 873164393-00 Data de Nascimento 01/07/66

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a alteração por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:
MARCOS AURELIO RODRIGUES FERREIRA

SERVIDOR PÚBLICO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 28/03/19

RECEBIDO

21 JUN 2017

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170342662 **Cidade:** Nova Russas **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA **Data do acidente:** 31/03/2015 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/07/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: contusão em polegar direito

Resultados terapêuticos: Não há como definir, predizer ou quantificar com acuracidade a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: Solicito relatório médico final para melhor entendimento das possíveis sequelas pelo trauma e suas possíveis quantificações.

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170342662 **Cidade:** Nova Russas **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IZUITA MARIA ERMINIO FERREIRA **Data do acidente:** 31/03/2015 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO NO POLEGAR DIREITO.

Descrição do exame médico pericial: LESÃO TENDINOSA COM LIMITAÇÃO LEVE DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO DO POLEGAR.

Resultados terapêuticos: REALIZADO EXAMES COMPLEMENTARES. POSTERIORMENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO POLEGAR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 10/10/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Greive Freitas Cavalcante

CRM do médico: 9050

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LEONARDO NEVE

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



